



## PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 931

EM, 02 DE JANEIRO DE 1990.

REAJUSTA OS VALORES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

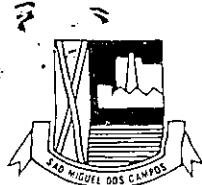
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimentos e salários do pessoal celetista e estatutário, ficará reajustada automaticamente de conformidade com o salário mínimo vigente, bem assim os inativos e pensionistas.

Art. 2º - A tabela de vencimentos dos cargos em comissão de que trata a Lei nº 923 de 04 de março de 1989, fica reajustada de acordo com o anexo nº 01 constante desta Lei.

Art. 3º - As vantagens concedidas no Art. anterior, tem efeito retroativo a partir de 1º de outubro para o pessoal celetista, estatutário, inativos e pensionistas.

Art. 4º - Ao término de cada mês, é facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder aos servidores do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos em Comissão, reajuste de Vencimentos com base da inflação do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, que correrá por conta de valores próprios consignados no Orçamento vigente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 02 de janeiro de 1990.

FRANCISCO HÉLIO CAVALCANTE JATOBÁ

= PREFEITO MUNICIPAL =

FRANCISCO APRATTO CAVALCANTE

= SEC. DE ADMINISTRAÇÃO =

A presente Lei, foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 02 de janeiro de 1990.

MARIA LUIZA LINO MONTEIRO

= ASS. ADMINISTRATIVO =

